



Handwritten initials

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre a Região Autónoma dos Açores e o escritório da Organização Internacional do Trabalho para Portugal (OIT-Lisboa)

No âmbito da autonomia político-administrativa da Região Autónoma dos Açores, adiante designada por RAA, compreendem-se como matérias de interesse específico: o trabalho, o emprego e a qualificação profissional, cometidas pelo XIII Governo Regional à Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego através da Direção Regional de Qualificação Profissional em Emprego, bem como da Inspeção Regional do Trabalho e o seu Gabinete de Segurança e Saúde no Trabalho;

Em conformidade com estas atribuições e competências, a RAA regularmente disponibiliza informação relevante à Organização Internacional do Trabalho (OIT), no âmbito de inquéritos promovidos pela Organização; e da participação na Delegação Portuguesa nas Conferências Internacionais do Trabalho;

Os princípios estruturantes da OIT assumem concomitante expressão no programa laboral da Região, nomeadamente através do Diálogo Social e Tripartismo que em última instância concorrem para o Trabalho Digno na sua dimensão social;

A Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais da OIT, tal como emendada em 2022- conquanto garantida na ordem jurídica interna, em matéria de liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, abolição efetiva do trabalho Infantil, eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, e um ambiente de trabalho seguro e saudável, exigem empenhamento para a sua concretização, desiderato plenamente assumido



ew
P

pela RAA, o exercício das respetivas competências;

Também o Escritório da Organização Internacional do Trabalho para Portugal, adiante designado por OIT-Lisboa, tem como principais eixos de intervenção a promoção do diálogo em torno da agenda do trabalho digno e dos seus quatro pilares, designadamente promoção do emprego e das empresas, garantias dos direitos no trabalho, proteção social e diálogo social, através de parcerias técnicas com instituições portuguesas, em particular com os constituintes tripartidos nomeadamente o Governo, organizações de empregadores e organizações de trabalhadores e ainda do interface com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) favorecendo o protagonismo da língua no seio da Organização;

E finalmente, desejando contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento da colaboração em atividades nos domínios considerados de interesse comum;

ENTRE

A RAA, representada pela Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, com sede na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, s/n.º, Ponta Delgada, aqui representada pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, Maria João Soares Carreiro,

E

A OIT- Lisboa, com sede na Rua Américo Durão, número 12A, em Lisboa, aqui representada pela sua Diretora, Mafalda de Oliveira Troncho;

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre a RAA a OIT-Lisboa que se rege pelas cláusulas seguintes:



ed
@

Cláusula Primeira

O presente Protocolo estabelece o enquadramento da cooperação institucional entre a RAA e a OIT-Lisboa tendo como objetivo fomentar e aprofundar a colaboração entre as duas instituições, de forma a enriquecer a atuação de cada uma delas em domínios considerados de interesse comum.

Cláusula Segunda

1. A colaboração das duas instituições pode assumir, entre outras, as seguintes formas:
 - i. Realização e/ou organização conjunta de estudos, conferências, seminários, debates, jornadas e ações formativas de formação;
 - ii. Intercambio de conhecimento técnico-científico, e participação de especialistas indicados por cada uma das instituições em atividades que se desenvolvam por iniciativa da outra;
 - iii. Colaboração recíproca em artigos/publicações periódicas de cada uma das Partes;
 - iv. Permuta das publicações editadas por cada uma das Partes;
 - v. Publicitação nos respetivos sítios da internet das iniciativas relevantes, de interesse mútuo, promovidas em conjunto pelas Partes;
2. A execução do Protocolo será concretizada através de ações consensualmente acordadas entre as Partes e expressas em planos de trabalho, documentos autónomos ou Protocolos adicionais específicos.

Cláusula Terceira

Com vista a realização do disposto no número anterior e dos objetivos que se propõem implementar através deste Protocolo, as Partes reunirão sempre que se revele necessário ou, pelo menos uma vez, em cada ano civil.



Cláusula Quarta

Ambas as Partes autorizam, reciprocamente, que seja feita menção da sua colaboração ou apoio em iniciativas comuns, ou em que uma das Partes tenha intervenção a favor da outra.

Cláusula Quinta

Cada Parte indicará um responsável para acompanhamento do Protocolo e coordenação das atividades a desenvolver em conjunto.

Cláusula Sexta

1. O presente protocolo vigora por um ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, por comunicação escrita à outra Parte com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.
2. A denúncia do Protocolo não afeta atividades ou programas em curso, exceto quando de outro modo seja determinado pelas Partes.
3. O protocolo, elaborado em dois exemplares originais, um para cada Parte, entra em vigor na data da sua assinatura, a 24 de março de 2023.

Pela RAA

A Secretária Regional da
Juventude, Qualificação Profissional
e Emprego,

Maria João Soares Carreiro

Pela OIT-Lisboa

A Diretora do Escritório
da OIT para Portugal

Mafalda Troncho